



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUETA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ADM.: 2013/2016

LEI N° 280/2014.

“Fixa valores para base de cálculo de I.T.B.I. de Terrenos Rurais e Outras Providências”.

A Câmara Municipal de Itueta, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a cobrar o Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis (I.T.B.I.), de terrenos Rurais, baseado nos valores fixados abaixo:

Classificação	Sigla	Hectare (UF = Unidade Fiscal)
Terras Ótimas	(O)	de 510 acima
Terras Médias/Boas	(MB)	de 450 à 509
Terras Boas	(B)	de 390 à 449
Terras Ruins	(R)	de 330 à 389
Terras Péssimas	(P)	de 270 à 329

Art. 2º - O índice acima descrito, servirá apenas para base de cálculo do Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis (I.T.B.I.).

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario, em especial a Lei n°.030/98, de 03 de Setembro de 1998.

**Prefeitura Municipal de Itueta – MG,
Em 18 de Dezembro de 2014.**

**Claudio Borchardt
Prefeito Municipal**

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins de prova que a presente Lei foi afixada no quadro de avisos da Prefeitura Municipal no dia 18 de Dezembro de 2014.

**Paulo Cesar Muzi
Assessor de Governo**